



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8878/2017

Ementa

Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

Data da Norma

13/12/2017

Data de Publicação

15/12/2017

Veículo de Publicação

IOM 4343

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12379/2017](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.878, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Prevê regularização de área nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º As transações, comércio ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércio ou transferências de que trata o “caput” deste artigo, efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

Art. 2º Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

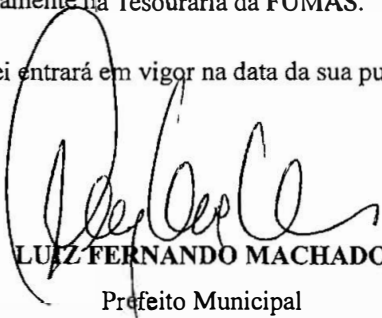
Art. 3º O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

Art. 4º Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa à regularização efetivada de que trata esta Lei.



Parágrafo único. A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

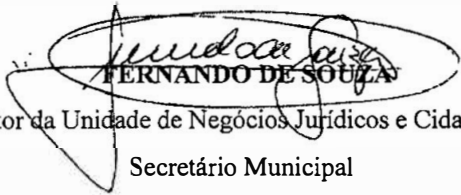
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania --

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15112112	